



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 14
Nº 066
Edição Extra
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 22 de Agosto de 2017

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

LEI N.º 1.463/2017

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos a Lei 471/2001, de 31 de dezembro de 2001, que "dispõe sobre o Código Tributário Municipal", a fim de garantir ao Contribuinte a emissão de certidão online junto à Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, por seus representantes legais, DECRETA e o chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte: LEI:

Art. 1º Altera o caput e acrescenta parágrafo único ao art. 52, da Lei n.º 471/2001, de 31 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 52º. As certidões requeridas através de processo administrativo, via protocolo geral, mediante pagamento de preço público correspondente, será expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias.
"§ Único. As certidões Negativas de Débitos (CND) e Certidões Negativas de Inscrição em Dívida Ativa serão emitidas via online, junto ao site desta Prefeitura, sem pagamento de preço público."

Art. 3º. Altera o caput e o § 1º do art. 601 da Lei n.º 471/2001, de 31 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 601. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal, será feita por Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida via online, através do site desta Prefeitura, sem o pagamento de preço público."
" § 1º. A certidão negativa de ISSQN, terá validade de 60 (sessenta) dias, e as demais terão validade de 90 (noventa) dias, todas a contar da data se sua expedição."

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Decreto Municipal N.º 117/2017

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Orgânica desta municipalidade, com base no art. 96, inciso IV e com as disposições contidas no artigo 6.º da Lei 297 de 02 de junho de 2007; DECRETA:

Art. 1º - O artigo 17 do Decreto nº 074 de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"§ 1º - Os veículos destinados a táxi deverão ter no máximo 10 (dez) anos, contados a partir da data de fabricação.

§ 2º Poderá ser acrescidos para 12 (doze) anos a data de fabricação em casos excepcionais, desde que tenha sido requerida a prorrogação do prazo e após a Coordenadoria Executiva de Trânsito, atestar condições de higiene e segurança e os demais requisitos deste Decreto e da legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 21 de agosto de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- P R E F E I T O -

DECRETO MUNICIPAL N.º 0116
DE 21 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artº 4º, inciso I, letra c, da Lei municipal nº 1.443 de 27 de dezembro de 2016; D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

| CÓDIGOS | VALORES | | | | |
|----------------------|----------|----|-------|------------|-----------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | DESPESAS | NR | FONTE | REFORÇO | ANULAÇÃO |
| FMS | | | | | R\$ |
| 04.10.302.0410.1.604 | 449051 | 77 | 60 | | 50.000,00 |
| | | | | | R\$ |
| 04.10.302.0410.1.604 | 449052 | 78 | 60 | | 100.000,00 |
| | | | | | R\$ |
| 04.10.302.0410.1.604 | 339030 | 79 | 60 | | 60.000,00 |
| | | | | | R\$ |
| 04.10.302.0408.2.601 | 339030 | 72 | 52 | 200.000,00 | R\$ |
| | | | | | R\$ |
| 04.10.305.0407.2.598 | 339030 | 99 | 53 | 10.000,00 | R\$ |
| | | | | | R\$ |
| TOTAL | | | | | R\$ 210.000,00 |
| Decreto nº 0116/2017 | | | | | R\$ 210.000,00 |

PORTARIA N.º 552/2017, EM 21 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais . RESOLVE:

Art. 1º - Qualquer Servidor público municipal que receber a maior de forma indevida e sem amparo legal verba indenizatória (transporte), adicional (periculosidade, insalubridade, trabalho noturno), gratificações e produtividade, estará obrigado a restituir ao erário municipal o valor recebido a maior e/ ou indevido nos termos do artigo 44 e seguinte da Lei nº 081/91.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -